



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBAUBA/PE

Processo n.º 00005510720198173480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ISACQUE JOSE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada, tendo sido produzido o laudo acostado.

DO MÉRITO

DA INDENIZAÇÃO RECEBIDA EM RAZÃO DE SINSITRO DIVERSO

Em que pese tenha ocorrido a negativa administrativa em razão do sinistro atual, deve ser observado o fato e a vítima ter pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT, cujo processo foi regulado sob **3180353470**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 11/10/2017.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT em razão de lesão em antebraço que acarretou a invalidez de 25% do membro com um todo.

Entretanto, deve ser observado o laudo produzido nestes autos, que apontou invalidez da mão a qual já possuía limitação em razão da invalidez anterior, que foi além do antebraço atingindo de forma mais abrangente o membro.

Dessa forma, há de se considerar que a invalidez da mão está contida na do membro como um todo, cabendo se considerado, para fins de abatimento, o pagamento efetuado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
TIMBAUBA, 23 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**